

PROVIMENTO nº 1321/2007

Institui o Diário da Justiça Eletrônico.

O Conselho Superior da Magistratura, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 216, XXVI, b, 3, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- os elevados custos com a contratação de assinaturas do Diário Oficial - Cadernos do Judiciário, o que onera o Poder Judiciário e as partes;
- a conveniência de maior acesso às decisões do Poder Judiciário Estadual;
- a necessidade de contribuir para a melhoria do meio ambiente, pela eliminação da derrubada de árvores usadas na produção de papel,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico como órgão de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão impressa a partir do dia 1º de outubro de 2007, sendo veiculado, sem custos, nos endereços <http://www.dje.tj.sp.gov.br> e <http://dje.tj.sp.gov.br>.

§ 2º A partir de 30 de setembro de 2007, cessará a remessa de arquivos à IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Por delegação do Presidente do Tribunal, caberá à Secretária de Tecnologia da Informação designar os servidores para assinar digitalmente, em nome do Tribunal de Justiça de São Paulo, o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º Os editais serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando for exigido pela legislação processual.

Art. 6º Considera-se a data impressa no Diário da Justiça Eletrônico, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado no site do Tribunal de Justiça.

§ 1º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário da Justiça Eletrônico foi disponibilizado é considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais para o Tribunal de Justiça e todas as comarcas terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Cabe à Secretária de Tecnologia da Informação baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto neste Provimento.

Art. 10. O Poder Judiciário do Estado de São Paulo se reserva os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Este Provimento entrará em vigor no dia da sua publicação.

São Paulo, 12 de junho de 2007

**(aa) Celso Luiz Limongi, Presidente do Tribunal de
Justiça, Caio Eduardo Canguçu de Almeida, Vice-
Presidente do Tribunal de Justiça e Gilberto Passos
de Freitas, Corregedor Geral da Justiça.**

Advogado pode usar SisDoc sem certificação digital até dezembro

O TRT/SP já disponibilizou duas versões do Sistema de Protocolização de Documentos Físicos e Eletrônicos (SisDoc), uma com Certificação Digital e outra com opção "usuário e senha", destinada a atender os advogados que ainda não possuem identidade digital.

Atualmente, mais de 24 mil advogados já fizeram cadastro no TRT/SP e estão habilitados para utilizar o SisDoc, podendo protocolizar suas ações e petições, para qualquer uma das 161 Varas do Trabalho da 2ª Região, sem sair do escritório (via internet), em qualquer lugar.

Considerando as dificuldades de ordem técnica para os advogados interessados efetuarem sua adequação às especificações relativas à identidade digital, decisão conjunta do presidente do TRT/SP, juiz Antônio José Teixeira de Carvalho e do Corregedor Regional, juiz Décio Sebastião Daidone prorrogou até o início de dezembro o prazo para utilização do SisDoc sem a certificação.

Findo esse prazo, o acesso ao SisDoc via "usuário/senha" será desativado pelo TRT/SP. A partir de então, só os advogados que tiverem certificado digital que atenda aos requisitos Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil poderão utilizar-se do SisDoc sistema para enviar documentos de forma digital para as Varas e para o TRT da 2ª Região.

COMUNICADO GP/CR nº 1/2007

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

"Considerando as dificuldades de ordem técnica para que os interessados efetuem sua adequação às especificações relativas à identidade digital do usuário do SisDoc nos prazos anteriormente estabelecidos;

COMUNICAM aos Senhores Advogados e Partes que:

I - fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 4 de junho último, o prazo para utilização do Sistema de Protocolização de Documentos Físicos e Eletrônicos (SisDoc) sem a devida identidade digital estabelecida no art. 345 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal;

II - a partir do dia 25 de junho de 2007, o SisDoc será disponibilizado em duas versões, quais sejam, "com certificação digital" e "com usuário e senha". A versão "usuário e senha" é destinada aos usuários que ainda não possuem identidade digital, atribuída por certificado que atenda aos requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e será desativada ao término do prazo estabelecido no item I deste Comunicado.

São Paulo, 18 de junho de 2007

(a)ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO

Juiz Presidente do Tribunal

(a)DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

Juiz Corregedor Regional

Fonte:

<http://ibest.grupos.com.br/blog/processoeletronico/>